

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAMBAÚ

FORO DE TAMBAÚ

VARA ÚNICA

Rua Campos Salles, 345, ., Centro - CEP 13710-000, Fone: (19)

3673-2288, Tambaú-SP - E-mail: tambau@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001322-10.2021.8.26.0614**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Nomeação de administrador provisório**
 Requerente: **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú e outro**
 Requerido: **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **REBECA UEMATSU TEIXEIRA**

Vistos.

Recebo a petição de fls. 61/69 como emenda à inicial, fazendo-se as devidas anotações no sistema, se o caso.

Trata-se de **AÇÃO DE NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR PROVISÓRIO PARA PESSOA JURÍDICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**, a fim de regularizar a situação jurídica da requerida e dar continuidade ao seu objetivo social.

Considerando a situação de intervenção vivida pela Irmandade, necessária decisão judicial para regularização de sua administração com a cessação da intervenção.

Nos termos do art. 300, do CPC, "*a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*" É o caso dos autos. A autora comprovou, suficientemente para esta fase do processo, na qual ainda não se instalou o contraditório, que existem direitos os quais, não atendidos, trarão malefícios irreparáveis a uma gama de funcionários, associados e demais que dela dependem. Comprovou a impossibilidade de renovação da administração pelos meios de praxe visto que a Irmandade estava sob intervenção de terceiros. Comprovou, igualmente, a condição de "irmã" da entidade (fls. 47/49 e 53).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAMBÁÚ

FORO DE TAMBÁÚ

VARA ÚNICA

Rua Campos Salles, 345, ., Centro - CEP 13710-000, Fone: (19)

3673-2288, Tambaú-SP - E-mail: tambau@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Assim, diante da verossimilhança das alegações da parte autora – notadamente pelos documentos acostados aos autos – e havendo perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, **DEFIRO** o pedido de tutela, **para nomear a requerente TAIS VIZZOTTO LIMA administradora provisória da requerida IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBÁÚ**, autorizando-a à prática dos atos elencados no item "a", de fls. 68 dos autos, deferindo o prazo de 180 dias para tomada das providências requeridas no item "b", de fls. 68.

Tendo em vista que a requerente não foi eleito em assembleia para o cargo, faz-se necessária a citação de cada um dos associados/irmãos. Assim, providencie, a requerente, a juntada aos autos das qualificações dos associados/irmãos para viabilizar a citação, no prazo de quinze dias.

Após, cite-se eventuais interessados, por edital, para que, querendo, contestem a ação no prazo de 15 (quinze) dias. Dê-se vista dos autos do Ministério Público para manifestação, no igual prazo, nos termos do art. 721, do C.P.C..

Intime-se.

Tambaú, 15 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**